



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1203/2023, de 08 de novembro de 2023.

Autoriza a Celebração de Termo de Parceria e/ou Convênios entre o Município de Medianeira e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para a realização de atividades, inclusive em bens públicos, durante a realização de eventos em geral do Calendário Oficial do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Medianeira, pelo Prefeito Municipal ou autoridades delegadas por ato administrativo, a celebrar parcerias com as organizações sociais, entidades sem fins lucrativos, com área de atuação no Município, a exemplo das que seguem:

- I - ACIME - Associação Empresarial de Medianeira;
- II - AMOA - Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente;
- III - AMESFI- Associação Medianeirense de Surdos;
- IV - AAFEMED – Associação dos Agricultores Familiares e Ecológicos de Medianeira;
- V - Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz;
- VI - APROME - Associação do Pequeno Produtor de Medianeira;
- VII - Lar dos Idosos;
- VIII - COAFASO - Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná;
- IX - CTG Sentinela dos Pampas;
- X - APLEMED - Associação dos Produtores de Leite de Medianeira;
- XI - Recanto Parque Iguaçu;
- XII - COOPLAF - Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária de Medianeira;
- XIII - AMPP – Associação Medianeirense dos Portadores de Parkinson;
- XIV - Associação Filantrópica Construtores do Bem Medianeira;
- XV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medianeira;
- XVI - AMEDEF - Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos;
- XVII - JCI Medianeira - Câmara Júnior;
- XVIII - Interact Club;
- XIX - Rotaract Club;
- XX - Conselho da Mulher Empreendedora;
- XXI - Lions Club Medianeira;
- XXII - Lions Club Parque Iguaçu;
- XXIII - Rotary Club Medianeira;
- XXIV - Rotary Club Medianeira União;
- XXV - Rotary Club Rio Alegria;
- XXVI - Rotary Club Caminho do Colono;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

XXVII - ASR- Associação das Senhoras de Rotarianos;
XXVIII - Sindicato Rural de Medianeira;
XXIX - O Bom Samaritano;
XXX - Associação Anjos do Bem de Apoio ao Paciente Oncológico;
XXXI - Grupo Escoteiros Caburé 212/Pr;
XXXII - Medianeira Karate Clube;
XXXIII - AMAE - Associação Medianeirense do Amor Exigente;
XXXIV - APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais;
XXXV - AFAME – Associação Filantrópica Acácia Medianeirense;
XXXVI - OSMED – Observatório Social de Medianeira;
XXXVII - MEDIARES – Associação Voluntária & Universitária;
XXXVIII - SOS Vida;
XXXIX - AFAME – Associação Filantrópica Acácia Medianeirense;
XL - SOS Focinho;
XLI - Sociedade Filantrópica Semear;
XLII - ALCÉM – Associação Artística de Produção Literária e Promoção Cultura;
XLIII - CEEM - Centro de Excelência Esportiva Medianeira;
XLIV - Associação dos Artesãos de Medianeira "Cantinho do Artesanato";
XLV - AMOP – Associação dos Município do Oeste do Paraná;
XLVI - Conselho dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu;
XLVII - Filhas de Jó;
XLVIII - Demolays;
XLIX - Moto Clube Kavuka Trilha;
L - Associação de Basquete de Medianeira;
LI - ASSAMA – Associação dos Agentes de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O título de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, é condição essencial para a celebração e manutenção do termo de parceria.

Art. 2º O termo de parceria firmado entre o Município de Medianeira e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devidamente qualificadas nos termos da legislação federal deverá discriminar direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários, podendo ser declarada a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º Permitir-se-á o uso de bens públicos ou que estejam sob a posse do poder público municipal, pela respectiva entidade e finalidade, durante a realização de eventos do Calendário Oficial do Município, assim declarados por ato administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 08 de novembro de 2023.

Antonio França Benjamim
Prefeito